## **CONTRATO Nº 038/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EVELYN JAZE VOLPERT COSTA - ME**, sito na Rua Peruíbe, nº 40/2, Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 22.224.185/0001-50, representada neste ato por **EVELYN JAZE VOLPERT COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 317.988.728-11, representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, constante do **Processo Administrativo nº 019/2020 – Pregão Eletrônico nº 009/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA PARA AUXILIAR O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE NOS CID’S (CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL). CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pelo **Decreto nº 10.024/2019,** **Lei Federal nº 10.520**/**2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666**/**1993**, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123**/**2006**, **Lei Complementar nº 147**/**2014**, **Lei nº 8.078**/**1990 do Código de Defesa do Consumidor**, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. -** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA PARA AUXILIAR O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE NOS CID’S (CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL). CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.Sendo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTD. MESES** | **UNID.** | **VL. MENSAL** | **VL. TOTAL**  |
| **1** | 039.05.00820 - Contratação de 06 (seis) monitores, com Ensino Médio Completo e noções de informática, com uma carga horária de 40h semanais, pelo período de 06 (seis) meses, para realizar serviços de monitoria do CID - Centro de Inclusão Digital. As especificações detalhadas dos serviços encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência do Edital. | 6 | MÊS | R$ 11.666,64 | R$ 69.999,84 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1. -** O valor do presente contrato é de **R$ 69.999,84 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1. -** Or.: 02.16.00.08.244.0033.2199.3.3.90.39 – Prefeitura Municipal de Registro – Fundo Social de Solidariedade – Assistência Social – Assistência Comunitária – Inclusão Digital – Implant. e Manut. do Centro de Inclusão Digital – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Fonte de Recurso: 01 (Tesouro) - Ficha 705 – Reserva nº 23.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1. –** A vigência do contrato será de **06 (seis) meses,** a contar da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.1.1. –** O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1. -** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

**5.2.** – Os serviços serão prestados nas seguintes unidades do CID:

* CRAS ARAPONGAL: Rua Vandir Caetano de Noronha, s/n, Arapongal;
* CRAS PAULISTANO: Av. Jesus Alves Costa, s/n, Jd. Paulistano;
* CRAS CENTRAL: Rua Coronel Jeremias Muniz Junior, nº 68, Centro;
* CRAS VILA NOVA: Rua Guaracuí, s/n, Vila Nova;
* CRAS BLOCO B: Rua Vivaldo Pereira, 20, Jd Eiji Matsumura;
* CEJUV: Av Profª Cecy Teixeira de Mello Almada, 1055, Caiçara.

**5.3. –** O Fundo Social de Solidariedade será responsável pela orientação à **CONTRATADA** sobre horários e locais onde os serviços deverão ser executados e demais dúvidas no decorrer da execução dos serviços.

**5.4. –** Os monitores deverão ter Ensino Médio Completo e Noções de Informática e deverão prestar os serviços de forma satisfatória e dentro das especificações e atribuições constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

**5.4.1. –** Caso a **CONTRATANTE** verifique que algum profissional não está contribuindo de forma satisfatória para o bom andamento dos serviços, poderá solicitar à **CONTRATADA** que realize a troca destes profissionais.

**5.4.2. –** A solicitação da troca de profissionais à **CONTRATADA** deverá ser realizada por escrito e devidamente fundamentada, cabendo ainda ao Administrador e Fiscal do contrato verificar a coerência e razoabilidade dos fatos fundamentados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**6.1 -** O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA**.

**6.2. -** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**6.3. –** Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, o Fundo Social de Solidariedade através da Presidente ou pessoa responsável por ela indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**6.3.1. -** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

1. Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;
2. Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;
3. Solicitar a qualquer momento à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados no contrato;
4. Incorporar modificações nas especificações técnicas, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à CONTRATADA;
5. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e respectivo contrato;
6. Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
7. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**6.3.2. -** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**6.4. –** Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens, a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento notificará imediatamente a Contratada, para que a troca ocorra no prazo máximo de **15 (quinze) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para a rescisão do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

**6.4.1. –** Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.

**6.5. -** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**6.5.1. -** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

**6.5.2. –** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

**6.6. -** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA.**

**6.7. -** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

**6.8. -** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

**6.9. -** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

**6.10. -** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

**6.11. -** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6.12. -** A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

**6.13. -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição/complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1. -** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**7.2. -** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**7.3. -** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1. –** O Fundo Social de Solidariedade, por meio do Administrador e Fiscal indicados na Autorização de Início dos Serviços, será responsável por conferir e aprovar a execução dos serviços verificando a carga horária executada durante o mês.

**8.1.1. –** O período “mês” a que se refere este subitem, corresponderá ao período de cada 30 dias de execução dos serviços a partir da data inicial constante na Autorização de Início dos Serviços.

**8.2. –** Após a conferência dos serviços pelo Fundo Social de Solidariedade, este solicitará a emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** que será atestada pelo Administrador e Fiscal do contrato.

**8.2.1. –** A Nota Fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação, correspondendo à carga horária executada durante o mês, conforme indicado pelo Fundo Social de Solidariedade.

**8.2.2. –** A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá constar em seu corpo o número da Nota de Empenho, bem como a sequência e período a qual a parcela se refere. **Exemplo: 1ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx, 2ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx.**

**8.3. - Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura,** **a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e ainda os seguintes documentos correspondentes ao período de execução e por tomador do serviço:**

1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
2. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
4. Relação de Tomadores / Serviços – RET.

**8.3.1. –** Caso a **CONTRATADA** se enquadre na condição de MEI ou ainda os profissionais contratados por esta se enquadrem nessa condição, as comprovações exigidas no **item 8.3.** deverão ser realizadas através de apresentação do comprovante de quitação do **DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)** referente ao mês da prestação do serviço.

**8.3.2. –** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, ISSQN ou DAS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**8.3.3. –** A conferência dos documentos relacionados no **item 8.3.** será de responsabilidade do Administrador e Fiscal do Contrato indicados na Autorização de Início dos Serviços.

**8.4. -** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento **(ANEXO VII)**, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

**8.4.1. -** As datas relacionadas no **item 8.4.** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

**8.5. -** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da execução do objeto do certame por parte do Contratante.

**8.6. -** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**8.7. -** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**9.1.** - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

**10.1. -** Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1. – DOS DIREITOS**

**11.1.1. -** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**11.2. – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1. -** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**11.2.2. -** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
2. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
8. Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
11. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;
12. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
13. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
14. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato;
15. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**;
16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite;
17. **Obedecer integralmente aos descritivos técnicos e demais obrigações constantes no ANEXO I – Termo de Referência;**
18. **Seguir as orientações que serão feitas pelo Fundo Social de Solidariedade;**
19. **A CONTRATADA se obriga ao pagamento em dia das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Registro isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários que executarão os serviços;**
20. Se responsabilizar pela plena execução dos serviços por parte dos profissionais contratados, devendo substituí-los em caso de solicitação por escrito da **CONTRATANTE**;
21. A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**. Devendo ainda a contratada efetuar o pagamento à subcontratada em, no máximo, dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de sub empreitada para apreciação e aprovação das condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. -** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**12.1.1. -** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

**12.3. - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a(s) proposta escrita, documentos de habilitação, Comprovantes e Certificados e da(s) qual(is) foi declarada vencedora, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.4. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.4.1. - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, quando convocada, deixar de apresentar os documentos exigidos no subitem 21.1. alíneas “a” e/ou “b” do Edital ou apresentá-los de forma defeituosa.**

**12.5. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

**a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ao dia; e

**b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;

**c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.6. -** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**12.7. -** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 12.1.1. alíneas “c”** e/ou **“d”.**

**12.8. -** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.9.** **-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**12.9.1. -** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**12.9.2. -** A sanção estabelecida no **item 12.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.10. -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.10.1. -** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.10.2. -** Na impossibilidade da aplicação do **item 12.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

**12.11. -** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1. -** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2. -** O contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

**13.3. -** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**13.4. -** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1. -** O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 009/2020** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

**15.1. -** O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1. -** Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro/SP, 27 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILSON WAGNER FANTIN** **EVELYN JAZE VOLPERT COSTA**

**Prefeito Municipal Representante Legal**

P/CONTRATANTE P/ CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elisa Cristina de Oliveira Pupo**  **Rafael Kawan Ponsoni de Sousa**

R.G.: 41.866.293-9 SSP/SP R.G.: 35.351.409-3 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

CONTRATADA: **EVELYN JAZE VOLPERT COSTA - ME.**

**CONTRATO Nº 038/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA PARA AUXILIAR O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE NOS CID’S (CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL). CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

ADVOGADO (S): **Dr. ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 27 de abril de 2020.

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL**:** prefeitogilson@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: prefeitogilson@gmail.com

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: **EVELYN JAZE VOLPERT COSTA – REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: evelyn@incentivrh.com

E-MAIL PESSOAL: evelyn@incentivrh.com

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

CONTRATADA: **EVELYN JAZE VOLPERT COSTA - ME**

CNPJ Nº: **22.224.185/0001-50**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **038/2020**

DATA DA ASSINATURA: **27/04/2020**

VIGÊNCIA: **06 MESES**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA PARA AUXILIAR O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE NOS CID’S (CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL). CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR (R$): **R$ 69.999,84 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 27 de abril de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração - Substituto

e-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br